



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE ENEMEM
R.D. Preto, 30 NOV 2021
do
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

85

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CONCEDER O SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CICLOFAIXA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, o serviço público destinado à implantação e exploração de ciclofaixa no Município.

Art. 2º. A concessão de que trata esta lei complementar consiste em disponibilizar ao usuário, a Ciclofaixa de Lazer, nos termos desta lei e do contrato de outorga.

Art. 3º. A concessão será pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato de outorga de concessão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. O Poder Executivo poderá revogar a concessão a qualquer momento, após notificada a concessionária, no caso de descumprimento de qualquer cláusula presente no contrato, sem direito de indenização ou retenção à concessionária, seja a que título for.

§ 2º. Fica vedada a subconcessão do objeto contratual, salvo expressa concordância prévia do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 3º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, a quem caberá impor sanções administrativas por infrações e promover deliberações sobre questões decorrentes do contrato de concessão.

Art. 4º. Caberá à concessionária, nos termos do contrato de outorga:

- I – a realização de serviços operacionais para implantação e operação da ciclofaixa, no trecho, datas e horários indicados;
- II – disponibilizar e gerenciar o uso de bicicletas, por meio de aluguel aos usuários;
- III – a montagem, desmontagem, operacionalização e monitoramento da ciclofaixa;
- IV – disponibilizar orientadores de travessia no percurso da ciclofaixa;
- V – instalar faixas e comunicação visual nos principais eixos e vias onde a ciclofaixa é ativada, para alertar os motoristas e usuários sobre a canalização e redução de capacidade da via;
- VI – apresentar registros fotográficos de todas as ativações e dos serviços executados;
- VI – demais obrigações constantes do contrato.

Art. 5º. Não haverá vínculo de natureza empregatícia, civil, tributária ou previdenciária da concessionária com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, sendo de inteira responsabilidade da concessionária os encargos sociais e trabalhistas referentes aos funcionários e empregados da empresa, bem como demais taxas, tributos e despesas decorrentes dos serviços executados.

Art. 6º. Não será permitida a cobrança pelo uso da Ciclofaixa de Lazer.

Parágrafo único. A principal remuneração da concessionária, sem prejuízo de receitas acessórias constantes no edital e contrato de concessão, se dará através de verbas decorrentes da exploração comercial do serviço através de contratos, incluindo a publicidade firmados com patrocinadores da Ciclofaixa de Lazer.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Em havendo descumprimento de uma das obrigações estabelecidas nesta lei complementar ou no contrato de outorga, fica rescindida a presente concessão, com a imediata assunção do serviço pela concedente, com reversão dos bens necessários à continuidade do serviço sem direito à indenização pela concessionária.

Art. 8º. É autorizada a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, após prévio pagamento da indenização apurada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. A retomada constante do **caput** far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados não previstos no contrato de concessão e cuja aquisição tenha sido autorizada pelo poder concedente, desde que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, sem direito a indenização por lucros cessantes ou danos emergentes.

Art. 9º. Não se aplica à presente concessão o disposto na Lei Municipal nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012 (Lei Cidade Limpa) em relação à exploração publicitária consistente na obtenção da receita principal e acessória da concessão.

Art. 10. É outorgada a permissão de uso ao concessionário dos bens públicos municipais necessários para execução do serviço concedido e obtenção da receita principal e acessórias da concessão, ficando dispensado o procedimento licitatório.

Art. 11. É facultado ao Poder Executivo, através de sua conveniência e oportunidade, estabelecer a arbitragem e mediação por Comissão Municipal constituída por Decreto para resolução de conflitos decorrentes da concessão.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Poder Executivo regulará, mediante Decreto, a presente lei.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

85/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

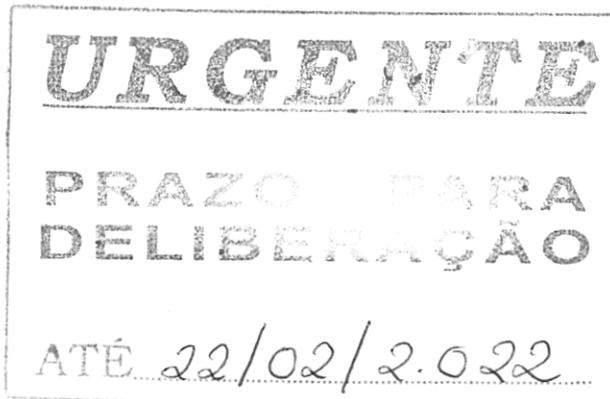
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 6828/2021
Data: 30/11/2021 Horário: 11:52
LEG -

Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2021.

Of. n.º 1.135/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CONCEDER O SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CICLOFAIXA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, apresentado em 09 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder, mediante processo licitatório, o serviço público destinado à implantação e exploração de ciclofaixa no Município.

Trata-se de Ciclofaixa de Lazer, montada e segregada com cones nas vias, operada aos domingos e feriados na Cidade de Ribeirão Preto.

O serviço vinha sendo prestado desde 2010, pela Federação Paulista de Ciclismo, sem qualquer investimento por parte da Administração Municipal. Entretanto, o convênio que regulava esta parceria se deu por encerrado.

Ocorre que a ausência dos serviços pretendidos tem trazido grandes prejuízos ao Município de Ribeirão Preto, vez que tais serviços se tornaram essenciais e de reconhecido interesse coletivo, e a sua paralisação causa inúmeros transtornos, insatisfação e prejuízo aos cidadãos, que já incorporaram a utilização do serviço como atividade de lazer, esporte e mobilidade aos domingos e feriados.

Além do exposto, é importante ressaltar o risco iminente de acidentes com vítimas (inclusive fatais) em decorrência da circulação de ciclistas eventuais como famílias e crianças, nas faixas da esquerda ao longo das vias onde era montada a Ciclofaixa de Lazer rotineiramente, e que passariam estes usuários a circular pelas ruas e avenidas sem nenhum tipo de proteção ou segregação, proteção essa que se torna possível com os cones de sinalização posicionados na pista de rolamento, além dos orientadores de travessia “bandeirinhas” orientando os usuários junto às faixas de pedestres e cruzamentos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Para a retomada do serviço de ciclofaixa, o regime jurídico adotado para estabelecer a relação entre o município e a pessoa jurídica ou consórcio de empresas foi o da concessão, com base no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8987/95.

Vale ressaltar, contudo, que a remuneração à concessionária não terá como renda principal o valor auferido através das tarifas referentes ao aluguel das bicicletas, e sim através das receitas obtidas com a exploração comercial do serviço através de publicidade.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 131), “o essencial para caracterizar a concessão é que o pagamento do concessionário seja feito por receitas decorrentes da exploração comercial do serviço, ainda que não provenientes diretamente de pagamento efetuado pelo usuário”.

A autora reitera ainda que as fontes de receitas “podem ser, por exemplo, uma taxa mínima de juros para garantia dos investimentos feitos pelo concessionário ou verbas decorrentes de publicidade que assumam fazer na execução do serviço, ou rendas decorrentes da execução de projetos associados ou paralelos ao serviço concedido” (grifo nosso, *Ibidem*, p.132).

Por conta disso, o estatuto da concessão é o mais adequado ao presente caso, posto que não haverá investimento por parte da Administração Municipal neste programa, sendo o seu financiamento obtido através dos esforços de captação da Concessionária.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

No caso de concessão de serviço público, tem-se que o art. 99, § 1º da Lei Orgânica Municipal exige prévia autorização legislativa para realização da concessão de serviço público municipal:

Art. 99 - Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a administração municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, desde que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

Parágrafo 1º. - A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de licitação em modalidade compatível com o vulto do serviço, para a escolha da melhor proposta. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.(grifei)

Destacamos que os serviços prestados visam dar atendimento às diretrizes da Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/12)

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A